

ÁGUAS DO ALGARVE, SA

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
SANEAMENTO DO ALGARVE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS DE EXPROPRIAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES
– GRUPO XI

(REF.^a DGA-CADSIG-EXP.CP-AS-02/2024)

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Dezembro de 2024



ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo de Vigência do Contrato.....	5
Capítulo II Obrigações das Partes	5
Secção I Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 5. ^a Fases de execução contratual.....	6
Cláusula 6. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	7
Cláusula 7. ^a Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 8. ^a Conformidade e garantia técnica.....	7
Cláusula 9. ^a Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 10. ^a Tratamento de Dados Pessoais.....	8
Cláusula 11. ^a Conservação de Dados Pessoais.....	10
Cláusula 12. ^a Transferência de Dados Pessoais.....	10
Cláusula 13. ^a Dever de Cooperação.....	10
Secção II Obrigações do Contraente Público	11
Cláusula 14. ^a Preço Base e Preço Contratual.....	11
Cláusula 15. ^a Condições de pagamento e faturação.....	11
Secção III Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	12
Cláusula 16. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	12
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	13
Cláusula 17. ^a Modificação Objetiva do Contrato.....	13
Cláusula 18. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante.....	13
Cláusula 19. ^a Sanções contratuais.....	14
Cláusula 20. ^a Força maior.....	14
Cláusula 21. ^a Resolução do contrato por parte da Contraente Pública.....	16
Cláusula 22. ^a Resolução do contrato por parte do Cocontratante.....	16
Cláusula 23. ^a Execução da caução.....	17
Cláusula 24. ^a Seguros.....	17
Capítulo IV Disposições finais	18
Cláusula 25. ^a Deveres de informação.....	18
Cláusula 26. ^a Comunicações.....	18

Cláusula 27. ^a Foro competente.....	18
Cláusula 28. ^a Direito aplicável e natureza do contrato.....	18
Cláusula 29. ^a Contagem dos prazos	18
Anexo I Especificações técnicas	20
Cláusula 1. ^a Descrição dos serviços a executar	20
Cláusula 2. ^a Fases e respetivos conteúdos.....	20
Cláusula 3. ^a Meios Materiais e Instalações	28
Cláusula 4. ^a Equipa Técnica.....	29
Cláusula 5. ^a Acompanhamento e Controlo	29
Cláusula 6. ^a Retificações	30
Cláusula 7. ^a Base de Dados.....	30
Anexo II Planta de Localização das Infraestruturas.....	32
Anexo III Código de Conduta para Fornecedores.....	33

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal, a execução, pelo Cocontratante, de serviços de instrução e acompanhamento dos processos de expropriação e/ou constituição de servidões das parcelas de terreno, necessárias, no âmbito da “*Empreitada de Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – Solução da Tomada de Água no Pomarão*”, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

CPV Principal: 71351500-8 - Serviços de estudo de terrenos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a. Prestar os serviços objeto do contrato, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos e especificações Técnicas, contantes do **ANEXO I**, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência e de acordo com o código de conduta incluído no **ANEXO III**.
- b. Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes da legislação aplicável, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações emitidas por quaisquer autoridades administrativas naquelas matérias;
- c. Cumprir o quadro legal relativo à prossecução das atividades correspondentes à execução das prestações contratuais, incluindo os requisitos de habilitação legal do pessoal encarregado pela execução dos serviços e a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
- d. Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
- e. Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de direção e de fiscalização dos serviços, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;

- f. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g. Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante sempre que esta os solicite;
- h. Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços de acordo com a lei, o contrato e as orientações da Entidade adjudicante;
- i. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, inclusive um técnico de cadastro predial e um advogado, este último de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços, os representantes da Entidade Adjudicante e as diversas entidades externas, nomeadamente, Repartições de Finanças e Conservatórias devido à necessidade de documentação (certidões matriciais, registos, etc.);
- j. Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
- k. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, assim como a manutenção da constituição, competências e estabilidade da equipa encarregada pela execução dos serviços ao longo de toda a execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

I. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução, podendo não ser sequenciais, as quais se encontram devidamente discriminadas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos:

- a) Fase I – Projeto e Pedido de DUP;
- b) Fase 2 - Negociação e Posse dos Terrenos;
- c) Fase 3 - Formalização e Registo das Expropriações e Servidões e Telas Finais;
- d) Fase 4 - Identificação pontual de proprietário e fornecimento de certidões;
- e) Fase 5 Técnico a colocar no Algarve.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

Com a aceitação dos elementos a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante o tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por

parte da autoridade de supervisão.

13.O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14.O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Entidade Adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de Dados Pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade Adjudicante antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de Cooperação

1. O Cocontratante deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Entidade Adjudicante;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **500.000,00 EUR (quinhentos mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legalmente em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais e despesas administrativas e de expedição das notificações e avisos de receção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento e faturação

1. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após aprovação do auto que identifique os serviços efetivamente prestados, e receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Caso não seja concluída uma fase e tenha existido trabalho efetuado, o mesmo será pago somente na proporção de 10% do valor total da respetiva fase.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida mensalmente, em função dos serviços efetivamente prestados no mês precedente, de acordo com a Lista dos Preços Unitários, constante da proposta adjudicada, e após validação da Contraente Pública.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.

7. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa “eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP”

8. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> ;

b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedor.es.aspx#maintab1> .

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S.

9. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf .

10.No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, o pagamento ao Cocontratante será automaticamente suspenso por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.

3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, informa o Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação Objetiva do Contrato

O contrato pode ser modificado tendo como fundamento o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos objeto do contrato, até:
 - a. 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (quinze) dias;
 - b. 2‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.
 - b) Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Cocontratante proceda à alteração da constituição da equipa afeta à aquisição de serviços, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente

Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias, após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo Cocontratante.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Acidentes de trabalho da equipa técnica afeta à execução do Contrato;
 - b) Responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexa com o objeto do Contrato, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade, nos termos da legislação em vigor.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do

artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere a alínea a) do n.º I da cláusula 4.ª)

Cláusula 1.ª

Descrição dos serviços a executar

1. A aquisição de serviços tem por objeto a instrução e acompanhamento de processos de expropriação e constituição de servidões administrativas, no âmbito da **Empreitada de Reforço do Abastecimento de Água ao Algarve – Solução da Tomada de Água no Pomarão** ou as que se revelarem necessárias.
2. A prestação de serviços a realizar, maioritariamente, localiza-se nos concelhos de Mértola, Alcoutim e Castro Marim, podendo pontualmente serem realizados trabalhos noutras localizações da área geográfica de atuação da Águas do Algarve, S.A.
3. Estima-se que o número de parcelas a expropriar e/ou onerar com servidão seja cerca de **700 parcelas**, não sendo considerado como parcela qualquer espaço localizado em terreno de domínio público.
4. O número de parcelas referido no número anterior, trata-se de uma estimativa, não constituindo garantia de serviços a prestar, podendo inclusive variar, caso se venha a verificar alguma alteração das componentes do projeto.
5. O Cocontratante tem a obrigação de fornecimento e colocação rigorosa de marcos de propriedade de parcelas expropriadas ou proceder à alteração e correção do posicionamento de marcos existentes, caso seja solicitado pela Contraente Pública, fora do âmbito dos processos a desenvolver ou em desenvolvimento.
6. A Contraente Pública caso tenha necessidade e fora do âmbito dos processos a desenvolver ou em desenvolvimento, poderá solicitar ao Cocontratante a identificação de proprietário e o respetivo fornecimento de certidões diversas.

Cláusula 2.ª

Fases e respetivos conteúdos

Sem prejuízo do disposto no clausulado do Caderno de Encargos e do estabelecido na legislação aplicável, no presente anexo descreve-se o conteúdo de cada uma das fases inerente à prestação dos serviços:

I. Fase I – Projeto e Pedido de DUP

1.1 Elaboração do Projeto de Execução de Expropriações e Servidões

a) Elaboração de programa que abranja o conjunto de atos e formalidades que, face à legislação aplicável, o Cocontratante se propõe adotar nas diferentes fases da prestação de serviços, e que contemple, no mínimo, os seguintes aspetos:

- Esquema de prazos do procedimento administrativo a praticar, ajustado, quanto possível, aos objetivos da Entidade Adjudicante de privilegiar o acordo amigável e a disponibilização das parcelas no prazo mais curto possível, respeitando sempre os prazos previstos para conclusão dos trabalhos.
- Documento-tipo das diferentes notificações e atos a praticar.

b) Contato formal com todos os proprietários e interessados das parcelas a expropriar ou a onerar, no sentido de os informar da obra e dos trabalhos de topografia a realizar, e recolher toda a informação relativa ao cadastro predial necessária à elaboração das diversas peças que constituem o Projeto de Execução de Expropriações e Servidões.

c) Marcação ou confirmação da marcação da poligonal de apoio topográfico ligada à rede geodésica, Datum ETRS89 de modo a permanecer durante a construção da infraestrutura. A tolerância de feixe de compensação deverá ser adequada à precisão requerida para os trabalhos de implantação.

d) Materialização através de estacas ou outros sinais duradouros, nas cores convencionais, das áreas a expropriar ou a onerar e respetivos eixos e faixas de ocupação temporária. Esta demarcação deverá ser executada com espaçamentos máximos de 25 metros, de forma intervisível, nos vértices, junto a pontos notáveis e nos limites das parcelas. As caixas previstas nos projetos das infraestruturas deverão ser também assinaladas com uma estaca. A demarcação das faixas, eixos e caixas, atrás referidas, apenas deverão ser executadas quando inseridas em áreas a expropriar ou a onerar.

e) Elaboração em suporte digital, de lista das coordenadas que definem os pontos referidos no número anterior.

f) Levantamento topográfico de todas as construções ou benfeitorias, estradas, caminhos ou acessos relevantes, existentes entre os limites da poligonal de expropriação ou servidão.

g) Identificação de todos os prédios, bens e respetivos proprietários ou interessados, existentes entre os limites da poligonal de expropriação e servidão, através da realização de contactos diretos, inquéritos, buscas, etc.

- h) Obtenção de cópias não certificadas ou certidões matriciais e prediais, positivas ou negativas e outros documentos necessários à completa e correta identificação dos prédios e interessados.
- i) Elaboração das fichas de identificação por parcela a expropriar e onerar, com todos os elementos apurados, contendo no mínimo, os seguintes:
- Identificação de todos os interessados (incluindo cônjuges) e seus representantes através do nome, morada, estado civil, regime de casamento, número de bilhete de Identidade, data de emissão e arquivo ou do cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, números de telefone e outros contactos. Em caso de proprietário não contactado ou insuficientemente identificado por impossibilidade de apuramento de todos os elementos atrás mencionados, referir quais as razões e diligências efetuadas para suprir essas insuficiências, anexando, em caso de desconhecido, declaração da respetiva Junta de Freguesia;
 - Identificação matricial e predial dos prédios indicando área, composição, denominação ou localização, confrontações, artigo matricial, secção, freguesia, concelho, valor patrimonial, número de descrição predial. Indicação do nome dos primeiros e segundos antepossuidores (incluindo conjugues), estado civil e residências sempre que o registo predial seja desconhecido ou omissivo;
- j) As fichas de identificação por parcela deverão constituir uma base de dados que deverá ser fornecida em papel e formato digital, com relatórios e formulários definidos, segundo indicação ou aprovação da Contraente Pública;
- k) Elaboração das bases de avaliação, por perito da lista oficial. As bases de avaliação deverão ter em conta os imperativos legais aplicáveis, entre os quais os artigos 23º a 32º da Lei 168/99 de 18 de setembro e apresentar a caracterização sucinta dos diversos terrenos abrangidos, tipos de ocupação e utilização encontrados, os critérios de avaliação, indicadores de avaliação urbana, rendimentos fundiários, taxas de capitalização, sobrevalorizações, desvalorizações, etc.. As bases de avaliação deverão conter, de forma destacada, lista de valores unitários para os diferentes tipos de terrenos, culturas, árvores, benfeitorias, construções, etc., a atribuir às expropriações, servidões ou indemnizações autónomas, e outros documentos relativos ao trabalho de avaliação.
- l) Elaboração de relatório detalhado de avaliação por parcela a expropriar ou onerar, assinado e datado por perito da lista oficial, contendo, entre outros os elementos de identificação da empreitada, parcela e proprietário, a caracterização da parcela e dos bens e direitos avaliados, a classificação da parcela nos termos do art.º 25º do Código das Expropriações e do respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), os índices de incidência fundiária, construção ou outros utilizados, o cálculo dos quantitativos indemnizatórios e respetivos valores unitários, a identificação e avaliação das indemnizações autónomas, etc.

m) Elaboração de plantas parcelares de expropriação e servidão contendo a caracterização e configuração geométrica atualizada e coordenada de uma faixa mínima de 100 metros para além dos limites de expropriação e servidão, designadamente, os limites de propriedade, construções ou benfeitorias, estradas, caminhos e outros elementos topográficos relevantes. Deverão constar ainda os elementos de identificação, caracterização, localização administrativa e geográfica das parcelas, designadamente, o número de parcela, atribuído de forma lógica e unívoca, os limites das áreas a expropriar e as coordenadas dos pontos que as definem, os concelhos, freguesias, secções cadastrais e artigos matriciais, os elementos topográficos que constem do projeto de execução e outros que se considerem relevantes. Na sua produção deverá ser utilizada cartografia em suporte digital referida ao Datum ETRS89, Elipsoide internacional, projeção de Gauss. Nas zonas com cadastro geométrico as plantas parcelares deverão ter, como suporte gráfico, as secções cadastrais correspondentes, devidamente atualizadas ou retificadas, ser fornecidas nos formatos digital (extensão DWG) e em papel. Neste último, sempre que possível, não deverão superar a altura de 29 cm (A4), e conter esquema de interligação entre folhas.

n) Elaboração de plantas com a identificação do preconizado nas cartas de ordenamento do território em vigor (PDM, RAN, REN, RN 2000, etc.), para as parcelas a expropriar e onerar as respetivas zonas onde se localizam.

o) Solicitação ao Ministério das Finanças da lista de transações e avaliações fiscais, nos termos do n.º 3 do artigo 26 e n.º 2 do artigo 27, do Código das Expropriações.

p) Elaboração de mapas de expropriação e servidão, com a apresentação sumária dos principais elementos constantes nas fichas de identificação e avaliação, necessários ao pedido de Declaração de Utilidade Pública e à sua publicação em Diário da República.

q) Elaboração de mapa resumo de indemnizações com identificação dos bens a afetar e respetivos valores indemnizatórios por parcela.

r) Fornecimento de versão provisória completa, com toda a documentação produzida no âmbito dos serviços constantes desta fase, nos formatos digital e analógico, para apreciação e aprovação da Entidade Adjudicante.

s) Entrega de versão definitiva da documentação referida no número anterior, após introdução das alterações e correções que a Contraente Pública, entenda necessárias, obrigando-se o Cocontratante, após aprovação desta versão, completar eventual informação em falta, bem como a proceder a necessárias retificações que surjam durante o desenvolvimento dos trabalhos. A versão definitiva deverá ser organizada da seguinte forma:

- Mapas de Expropriação e Servidão;

- Bases de Avaliação com lista de valores unitários e documentos relacionados;
- Fichas de Avaliação;
- Fichas de Identificação Parcela;
- Cópias das certidões matriciais e prediais;
- Plantas parcelares e outras cartas produzidas;
- Suporte digital da documentação produzida.

1.2 Pedido de Declaração de Utilidade Pública

- Elaboração de minutas ou outros documentos necessários ao pedido de Declaração de Utilidade Pública Urgente das Expropriações ou Servidões, incluindo Garantias Bancárias, Resolução de Expropriar ou de Constituição de Servidão, Requerimento da Declaração de Utilidade Pública (DUP), etc.
- Notificação aos interessados da Resolução de Expropriar ou de Constituir Servidão.
- Elaboração de minuta e pedido de Aviso Público nos termos do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, e posterior obtenção das certidões de afixação junto das Câmaras Municipais respetivas, sempre que necessário.
- Instrução do Pedido de DUP, com toda a documentação necessária à formalização do requerimento e publicação em Diário da República.

2. Fase II - Negociação e Posse dos Terrenos

2.1 Contactos e Negociações

- Notificação da DUP da Expropriação ou Servidão, a todos os interessados, nos termos do artigo 17º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro;
- Publicitação da Declaração de Utilidade Pública da Expropriação ou de Constituição de Servidão, nos termos dos artigos 11º e 17º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro (cartas, editais e anúncios) e posterior obtenção das certidões de afixação junto das respetivas Câmaras Municipais;
- Registo da DUP, junto das competentes Conservatórias do Registo Predial, de acordo com o n.º 1 do artigo 17º do Código das Expropriações aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro, e da Constituição de Servidão Administrativa de Aqueduto.
- Envio ao Tribunal da Relação, do pedido de nomeação de peritos da lista oficial, para realização de vistorias "Ad Perpetuam Rei Memoriam" ("APRM").

- e) Notificação da proposta de indemnização a todos os interessados, fundamentada no Relatório do Perito, para efeitos do disposto no n.º I do artigo 35º do Código das Expropriações.
- f) Envio de 2ª carta aos interessados que não responderam ou não mostraram interesse na proposta, tendente à obtenção de acordo.
- g) Realização de negociações e contactos directos com todos os proprietários e demais interessados, nas respetivas residências, nos terrenos afetados ou noutros locais que se mostrem necessários, tendo em vista a celebração de escrituras ou autos de expropriação.
- h) Realização de pelo menos um segundo contacto pessoal com os expropriados e interessados das parcelas onde não tenha havido acordo, na perspetiva de ser obtido o maior número possível de parcelas expropriadas por via amigável.
- i) Tratamento de reclamações e elaboração das respetivas respostas, dando conhecimento das mesmas a Contraente Pública, devendo aquelas que impliquem alteração dos valores indemnizatórios, ser devidamente instruídas com parecer técnico do perito avaliador e aprovadas pela Entidade Adjudicante.
- j) Sempre que se justifique, obtenção de declaração ou acordo escrito de todos os proprietários e interessados, confirmando e aceitando a quantificação qualificação e valorização dos bens a indemnizar constantes do relatório de avaliação, e autorizando também a ocupação imediata das parcelas.
- k) Enquanto decorrer a prestação de serviços e durante a fase de construção, o Cocontratante, sempre que para tal seja solicitado, fará o acompanhamento de possíveis ocorrências imprevistas de relacionamento com proprietários e demais interessados, elaborando se necessário o Auto de Receção de parcela, assinado pelas três partes (Fiscalização, o Cocontratante e o Proprietário).
- l) Registo de todos os contactos, datas da sua realização e assuntos tratados nos respetivos processos.
- m) Registo em suporte vídeo ou fotográfico, automaticamente datado, das situações que, devido à sua especificidade aconselhem a recolha e fixação da situação real dos bens a afetar, suscetíveis de desaparecerem sem que estejam formalizadas as escrituras.
- n) Submeter à aprovação da Entidade Adjudicante, a solução litigiosa dos processos que, do ponto de vista do Cocontratante, deverão seguir aquela via, justificando o insucesso das negociações.
- o) Elaboração e envio à Contraente Pública, durante a 1ª semana de cada mês, de relatório com resumo do trabalho mensal desenvolvido e mapa de acompanhamento em formato digital, com a evolução dos processos por parcela.

2.2 Contratos Promessa e Posse Administrativa

- a) Preparação e celebração de contratos-promessa, com pagamento parcial da indemnização acordada, sempre que tal diligência seja indispensável ao bom andamento da empreitada.
- b) Realização das diligências necessárias ao depósito previsto na alínea b) do nº I do artigo 20º, da Lei 169/99, de 18 de setembro.
- c) Notificação de todos os proprietários e interessados nos processos com resolução judicial.
- d) Notificação ao perito da data da vistoria “APRM”.
- e) Notificação a todos os interessados conhecidos da data, hora e local da vistoria e transmissão da posse e indicação do depósito efetuado.
- f) Publicação em dois jornais, das datas das vistorias e da transmissão da posse no caso de interessados desconhecidos.
- g) Acompanhamento das vistorias “APRM” e obtenção junto dos peritos judiciais dos relatórios das mesmas.
- h) Elaboração de quesitos a apresentar nas vistorias “APRM”.
- i) Envio a todos aos interessados de cópia do Relatório da Vistoria e da notificação do prazo de reclamação.
- j) Pedido de relatório complementar nos casos onde haja reclamação.
- k) Realização formal da posse administrativa e envio de cópia dos respetivos autos a todos os interessados de acordo com o artigo 22º, nº. 3 do Código das Expropriações.
- l) Publicitação da transmissão da posse a interessados desconhecidos.
- m) Elaboração e envio à Contraente Pública, durante a 1ª semana de cada mês, de relatório com resumo do trabalho mensal desenvolvido e mapa de acompanhamento em formato digital, com a evolução dos processos por parcela.

3. Fase III - Formalização e Registo das Expropriações e Servidões e Telas Finais.

3.1 Escrituras e Autos

- a) Preparação de minutas e pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

- b) Obtenção e compilação de toda a documentação legalmente exigida para a outorga de acordos de indenização, de escrituras, autos de expropriação amigável e sua apresentação e marcação junto dos cartórios notariais ou notários privativos.
- c) Notificação da data de realização dos acordos, escrituras ou autos a todos os interessados e acompanhamento dos outorgantes no dia da realização dos mesmos.
- d) Comunicação à repartição de finanças competente e ao Instituto Nacional de Estatística do valor atribuído nas escrituras ou autos amigáveis realizados.

3.2 Processo Litigioso

- a) Pedido de nomeação de Árbitros ao Tribunal da Relação.
- b) Notificação da constituição e funcionamento da arbitragem aos árbitros e a todos os interessados conhecidos e da apresentação de quesitos.
- c) Notificação por Edital da constituição e funcionamento da arbitragem e da apresentação de quesitos a todos os interessados desconhecidos.
- d) Elaboração dos quesitos adequados à arbitragem.
- e) Acompanhamento das arbitragens e obtenção dos respetivos relatórios.
- f) Preparação e envio à Contraente Pública., dos processos administrativos por parcela, com toda a documentação legalmente exigida, incluindo parecer técnico relativo a eventual interposição de recurso, devidamente instruídos para envio ao Tribunal respetivo.
- g) Elaboração e envio à Contraente Pública, durante a 1ª semana de cada mês, de relatório com resumo do trabalho mensal desenvolvido e mapa de acompanhamento em formato digital, com a evolução dos processos por parcela.

3.3 Registos Matriciais e Prediais, Telas Finais e colocação de marcos de propriedade

- a) Elaboração e obtenção de toda a documentação necessária à desanexação, inscrição matricial, avaliação fiscal e registo predial, das parcelas expropriadas ou oneradas pela via amigável e litigiosa.
- b) Atualização do sistema de cadastro, Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC), obedecendo a toda a legislação em vigor, aquando das novas escrituras de expropriações e sempre que for necessário proceder em conformidade, no âmbito do projeto desenvolvido.
- c) Elaboração e envio à Contraente Pública, durante a 1ª semana de cada mês, de relatório com resumo do trabalho mensal desenvolvido e mapa de acompanhamento em formato digital, com a evolução dos processos por parcela.

d) Envio à Contraente Pública, dos processos concluídos, com registos definitivos a favor da mesma, nas competentes Conservatórias do Registo Predial e Finanças, devidamente individualizados e instruídos com toda a documentação produzida e quadro resumo.

e) No âmbito da prestação de serviços o Cocontratante fornecerá, em papel e formato digital, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos, as Telas Finais atualizadas, constituídas pelas Plantas Parcelares, Mapa de Expropriações e Servidões e Base de Dados.

f) No caso dos processos de expropriação, este finalizará com o fornecimento e colocação rigorosa, no terreno, dos respetivos marcos de propriedade. Também poderá ser solicitado o fornecimento e colocação de marcos de expropriação em parcelas já existentes.

A descrição dos serviços acima mencionados não constitui uma listagem exaustiva dos mesmos, podendo a Contraente Pública, solicitar a execução de serviços não referidos nos números anteriores, mas diretamente relacionados com a boa execução da prestação de serviços, objeto da presente aquisição de serviços, como sejam trabalhos específicos de topografia.

4. Fase IV - Identificação pontual de proprietário e fornecimento de certidões

Não obstante das fases anteriores, poderá ser necessário identificação pontual de proprietários fora do projeto a desenvolver, e envio das respetivas certidões para prosseguimento de trabalhos desenvolvidos pela Águas do Algarve, S.A.

5. Fase 5 Técnico a colocar no Algarve

Para melhor execução deste contrato deverá o Cocontratante no local por si definido, situado na Região do Algarve, possuir no mínimo um técnico para tratar de todos os trabalhos administrativos, técnicos e legais necessários no âmbito dos desenvolvimentos do projeto.

O referido técnico deverá ter no mínimo o horário das 9h às 18h, podendo ter um horário mais alargado caso exista essa necessidade de negociação com os proprietários.

Cláusula 3.^a

Instalações e Meios Materiais

1. O Cocontratante deve providenciar e manter, durante a execução do contrato, um local de trabalho fixo, situado na Região do Algarve, de modo a permitir um acompanhamento eficaz e eficiente dos trabalhos.

2. O Cocontratante deve igualmente providenciar os meios materiais e os equipamentos adequados a um desempenho permanente, completo e eficaz das suas funções.

3. Os meios materiais necessários à prestação dos serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.

Cláusula 4.^a

Equipa Técnica

1. A equipa técnica deverá ser constituída por elementos pluridisciplinares, cujos conhecimentos e experiência abrangem as áreas de cadastro, topografia, desenho, SIG, avaliação, negociação, jurídica e apoio administrativo, devendo o Cocontratante adequar os meios humanos em função do desenvolvimento dos trabalhos e serviços, contudo, deverá, no mínimo, ser constituída pelos seguintes membros:

- a. 1 (um) Técnico Coordenador da Prestação de Serviços, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência profissional em direção de contratos de natureza idêntica ao que constitui objeto do contrato a celebrar;
- b. 1 (um) Técnico de Expropriações/Cadastro, com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência profissional em expropriações.
- c. 1 (um) jurista com formação específica em expropriações.

2. O Cocontratante deverá ainda proceder à contratação de 1 (um) Perito da Lista Oficial de Peritos do Ministério da Justiça, para efeitos de validação das avaliações prévias.

3. Durante a prestação dos serviços objeto do contrato, o Cocontratante obriga-se a garantir a mobilização nominal dos membros da Equipa Técnica constantes da sua proposta, sendo que qualquer alteração dessa composição só poderá ocorrer por motivo de cessação de relação contratual, doença ou outro devidamente justificado.

4. Nos casos referidos na parte final do número anterior, o Cocontratante deverá propor à Contraente Pública, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o facto que lhe deu origem, a substituição do membro da Equipa Técnica.

5. A Contraente Pública só aprovará a substituição se o substituto possuir os respetivos requisitos previstos no n.º 1.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e Controlo

1. O Cocontratante deverá nomear um Técnico Coordenador para a Prestação de Serviços, o qual assegurará a representação permanente do Cocontratante em todos os atos que requeiram

a sua presença e deverá deter os poderes necessários para a resolução das questões que surjam, designadamente, em domínios técnicos.

2. A Contraente Pública nomeará um Técnico que servirá de interlocutor com o Técnico Coordenador da Prestação de Serviços.

3. De modo a permitir o acompanhamento e controlo dos serviços, o Cocontratante deverá apresentar à Contraente Pública a seguinte informação:

- a) Um **Plano Mensal** dos trabalhos que detalhe as ações a realizar e a equipa a afetar, o qual deverá ser enviado com uma antecedência de duas semanas ao período a que se refere;
- b) Um **Relatório de Atividade**, cuja estrutura deverá ser colocada à aprovação prévia da Contraente Pública, no primeiro mês da Prestação de Serviços, o qual deverá ser enviado ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito, onde explicita os trabalhos desenvolvidos nesse período.
- c) Realização de uma **Reunião de ponto de situação semanal**, elaborando um documento de síntese da referida reunião.

Cláusula 6.^a

Retificações

1. Se após a apresentação dos documentos a Contraente Pública concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Cocontratante, o mesmo fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

2. A Contraente Pública poderá, em face de circunstâncias excecionais ou em face das conclusões reiteradas relativamente aos documentos produzidos, mandar suspender qualquer serviço objeto do contrato, por incumprimento por parte do Cocontratante de instruções recebidas que caibam dentro da presente prestação de serviços e da regulamentação em vigor.

3. Nestas circunstâncias, o Cocontratante não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 7.^a

Base de Dados

1. O Cocontratante obriga-se a manter atualizada, uma base de dados onde, a cada uma das parcelas abrangidas na prestação de serviços objeto do contrato, deve corresponder uma ficha autónoma com toda a informação que lhe diz respeito, nomeadamente:

- a) A completa identificação da parcela e sua correspondência com a Declaração de Utilidade Pública;
- b) A identificação dos proprietários e dos demais interessados e, no caso de propriedade de entidade pública, a sua integração no domínio público ou no domínio privado;
- c) As notificações efetuadas aos proprietários e aos demais interessados;
- d) Os contactos relevantes com os proprietários e os demais interessados;
- e) Os acordos alcançados;
- f) Os valores propostos e contrapropostos;
- g) As datas relevantes, nomeadamente das vistorias e da posse administrativa;
- h) Os montantes pagos.

ANEXO II
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere a alínea a) do n.º I da cláusula 4.ª)